MINUTO BARRA

URGENTE!! TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACABA DE AFASTAR DO CARGO O PREFEITO DE BOM JARDIM, NO MARANHÃO

Publicado em 6 de novembro de 2020 por Minuto Barra

Os Desembargadores por unanimidade atenderam um pedido feito pelo Ministério Público e determinaram o afastamento do prefeito por 180 dias.

Categoria: Justiça

Os Desembargadores da Terceira Câmara do Tribunal de Justiça do Maranhão atenderam um pedido do Ministério Público e determinaram o afastamento imediato do cargo o prefeito do município de Bom Jardim, Francisco Alves de Araújo.

O prefeito é acusado pelo promotor Fábio Santos de praticar irregularidades em um processo licitatório para aluguel de veículos para a prefeitura daquele município em valor que supera 1 milhão de reais.

O afastamento foi determinado durante sessão na manhã desta sexta-feira, 5 de novembro.

1 de 9

TJMA Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

06/11/2020

Número: **0803764-44.2019.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível**
Órgão julgador: **Gabinete Desª. Cleonice Silva Freire**
Última distribuição : **10/05/2019**
Processo referência: **0800421-46.2018.8.10.0074**
Assuntos: **Liminar**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM (AGRAVANTE)	
FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (AGRAVADO)	

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **Ministério Público Estadual**, contra decisão interlocutória prolatada pelo Juízo de Direito da Comarca de Bom Jardim, nos autos da Ação Civil Pública Nª 0800421-46.2018.8.10.0074 proposta em desfavor de **Francisco Alves de Araújo e outros**, ora agravados.

Colhe-se dos autos, que o Ministério Público Estadual propôs Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa contra os Agravados, em razão de supostas ilegalidades referentes ao Pregão Presencial nº. 020/2017, no valor de R$ 1.026.618,32 (um milhão e vinte e seis mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e dois

centavos), realizado pelo Município de Bom Jardim para contratação de aluguel de veículos, que supostamente ocasionou prejuízo ao erário.

O Juízo de origem **indeferiu** a medida de afastamento do agravado **Francisco Alves de Araújo** do cargo de Prefeito Municipal.

Irresignado, o Agravante interpõe o recurso de agravo, pleiteando reforma da decisão combatida, alegando, em síntese, que restaram demonstrados os requisitos legais para a concessão da medida liminar, pois o Gestor Municipal já responde a diversas demandas por improbidade, entretanto, continua praticando atos ímprobos em sua gestão, de forma que sua permanência no cargo prejudicará a instrução processual.

Aduz o Recorrente que o acervo documental que instrui a demanda na origem é composto de provas robustas evidenciando as ilegalidades do processo licitatório, bem como descreve o *modus operandi* do Agravado para realização das fraudes apontadas, o que, no seu entender, é suficiente para decretação da medida de afastamento, nos termos da norma do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa.

reformada, neste ponto, a decisão agravada proferida pelo magistrado de 1º grau.

Pelo exposto, arrimado em precedentes, **dou provimento ao presente Agravo de Instrumento**, para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar, pelo prazo de 180 dias, o afastamento imediato do agravado Francisco Alves de Araújo do cargo de Prefeito do Município de Bom Jardim, devendo a Câmara Municipal providenciar, em 48 (quarenta e oito) horas, a posse do Vice-Prefeito, bem como ser oficiado as Instituições Financeiras a mudança de titularidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É como voto.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, sessão virtual da Terceira Câmara Cível, realizada no período de 29 de outubro a 05 de novembro de 2020.

Desembargador ***Raimundo José Barros de Sousa***

Relator Substituto